



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.289/2017

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados, pensionistas e Conselho Tutelar do município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral anual, de conformidade com o Inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, pela aplicação do índice de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento), sobre os vencimentos dos cargos, funções e gratificações por funções, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito a paridade entre vencimentos e proventos, assim como os Conselheiros Tutelares do município.

Parágrafo único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

Art. 2º A revisão geral anual prevista no art. 1º, conforme preconiza a Lei nº 4.270 e Lei nº 4.271, de 2016, aplica-se **proporcionalmente** aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.
Em 27 de abril de 2017.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração